



1774

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1810-93

Em 22 de Setembro de 1993.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2112 - Dispõe sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS -SP

ma/nd/vam



1775

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 1 2**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrêgia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.

Dando continuidade em nosso propósito de conceder reajustes mensais aos nossos eficientes e zelosos servidores, propomos dessa feita reajuste na ordem de 30% (trinta por cento), além do Abono de Emergência na ordem de CR\$...... 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais).

Em que pese a circunstância do percentual concedido ficar um pouco aquém da inflação projetada para o mês em curso, confessamos que o foi com bastante esforço que conseguimos chegar a este ponto.

Notem Excelências que nossa arrecadação real teve uma queda aproximada de 20% (vinte por cento) em relação ao mês anterior.

O Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS), aumentou em apenas 13% (treze por cento) em relação ao mês anterior, quando deveria pelo menos ter aumentado em 30% (trinta por cento), resultando aí uma quebra de 17% (dezessete por cento).

Também o Fundo de Participação do Município aumentou em 15% (quinze por cento) em relação ao mês de agosto, gerando aí uma quebra de 15% (quinze por cento).

Fossemos conceder reajuste nos mesmos percentuais do que arrecadamos, nossa proposta teria que ser no máximo 14% (quatorze por cento).

Mesmo assim, procurando valorizar sempre nossos servidores, ousamos conceder o reajuste proposto de 30%.

Finalizando, registramos que o percentual de reajuste concedido, representa 41% (quarenta e hum por

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

**M E N S A G E M** Nº 2 1 1 2

cento) de nossa arrecadação real.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

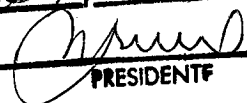
ma/nd/vam



1777

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULOAPROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 24/09/93  
PRESIDENTEPROJETO DE LEI Nº 2.644/93  
( 22 DE SETEMBRO DE 1993 )

Dispõe sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, a todos os servidores da Municipalidade, no percentual de 30%.

**ARTIGO 2º** - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

**ARTIGO 3º** - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

**ARTIGO 4º** - Fica concedido Abono de Emergência a todos os servidores da Municipalidade, inclusive aos aposentados e pensionistas, no valor de CR\$ 1.000,00, que será pago junto com o salário do mês de Setembro do fluente ano.

**ARTIGO 5º** - O Abono de Emergência será concedido exclusivamente neste mês, não se incorporando para qualquer efeito legal ao salário e ao vencimento dos servidores.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, se suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de setembro de 1993.

  
Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-